

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000832/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015618/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.151682/2022-98
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA, CNPJ n. 40.329.542/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI;

E

SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, CNPJ n. 76.590.249/0001-66, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). JOAO HENRIQUE FARYNIUK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professor do Ensino Superior**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA

Fica a empregadora autorizada a efetuar o parcelamento dos valores devidos aos professores a título de férias e de gratificação de férias nos moldes a seguir explicitados, sem quaisquer consequências jurídicas adicionais que porventura possam decorrer da postergação do pagamento dessas verbas (multas convencionais, pagamento em dobro ou da dobra dos valores negociados, dentre outras), com exceção das expressamente previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA

Os professores gozarão suas férias do período 2021/2022 entre 03.01.2022 e 01/02/2022, sendo que o pagamento dessas férias será realizado até o quinto dia útil de fevereiro de 2022, ficando a empregadora dispensada do adiantamento do pagamento das férias e da gratificação de férias de que trata o artigo 145 da CLT.

Parágrafo primeiro: A gratificação de férias poderá ser paga em até seis vezes, sendo que cada parcela corresponderá a 1/6 do valor devido e será reajustada de acordo com a variação da SELIC entre 01.01.2021 e o último dia do mês anterior a cada pagamento mensal. Em caso de SELIC negativa, fica vedada a redução das parcelas devidas.

Parágrafo segundo: As parcelas a que se referem os parágrafos anteriores serão exigíveis no quinto dia útil dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022.

Parágrafo terceiro: O não pagamento pontual dos valores aduzidos no *caput* dessa cláusula e nos seus parágrafos primeiro e segundo implicará em vencimento antecipado dos valores pendentes, bem como incidência de cláusula penal de 50% sobre o valor remanescente devido

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Em contrapartida às concessões obtidas junto à categoria, a empregadora compromete-se a garantir o emprego dos professores abrangidos pelo presente acordo até 30.04.2022, obrigando-se ao pagamento de indenização adicional ao professor eventualmente demitido antes dessa data, correspondente a uma remuneração mensal do docente, com contagem do aviso prévio indenizado a partir de 01.05.2022, sem prejuízo dos valores devidos em face da despedida imotivada e da garantia de emprego ajustada.

Parágrafo Único: Não terá direito à garantia de emprego acima estipulada aquele professor que porventura for demitido em face do fechamento do(s) curso(s) onde leciona no primeiro semestre de 2022 desde que não seja possível remanejá-lo para disciplina(s) em relação à(s) qual(is) tenha aderência, de curso(s) que permaneça(m) em funcionamento, limitado, nesse caso, seu direito, à carga horária semanal da(s) disciplina(s) em que for possível o remanejamento.

}

VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
Membro de Diretoria Colegiada
SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA

JOAO HENRIQUE FARYNIUK
Reitor
SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.